



Procedimento de Avaliação de Legítimo Interesse (LIA) e Relatório de Impacto à Proteção de Dados (DPIA/RIPD)

VendeAI Tecnologia

POL-VDA-09 — versão 1.0

1 Introdução

Este procedimento estabelece quando e como a VendeAI Tecnologia (“VendeAI”) deve elaborar o Teste de Legítimo Interesse (LIA — Legitimate Interest Assessment) e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA/RIPD — Data Protection Impact Assessment), instrumentos de accountability previstos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e pelas boas práticas internacionais de proteção de dados.

2 Referência documental

Este procedimento observa, entre outras normas aplicáveis:

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD). Em especial, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais é elaborado em conformidade com o Artigo 38 da LGPD, que determina que o controlador deve elaborar um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais quando o tratamento representar alto risco à privacidade;
- Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022 (dispõe sobre agentes de tratamento de pequeno porte);
- Boas práticas da norma ISO/IEC 27701:2019 (Sistema de Gestão de Privacidade da Informação).

3 Definições

LIA (Teste de Legítimo Interesse) — avaliação documentada que verifica se o tratamento de dados pessoais fundamentado em legítimo interesse é necessário, proporcional e não prevalece sobre os direitos e liberdades fundamentais do titular.

DPIA/RIPD (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais) — documentação que descreve os processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

4 Quando é obrigatório elaborar

4.1 LIA

Sempre que um novo tratamento de dados pessoais for fundamentado em legítimo interesse (ex.: prevenção a fraudes, enriquecimento de cadastro para análise de crédito, comunicação com clientes sobre produtos já contratados).

4.2 DPIA/RIPD

Sempre que um novo produto, funcionalidade ou integração envolver:

- tratamento de dados sensíveis em volume relevante;
- uso de inteligência artificial para decisões que afetem significativamente o titular (ex.: aprovação/reprovação de crédito);
- tratamento de dados em grande escala de clientes ou monitoramento sistemático;
- solicitação da própria ANPD ou de parceiro/instituição financeira, no contexto de due diligence ou exigência regulatória.

5 Processo

1. A área técnica/produto comunica ao DPO, antes da entrada em produção, qualquer novo tratamento de dados que se enquadre nos critérios acima;
2. O DPO avalia a necessidade de LIA e/ou DPIA/RIPD, com apoio do ROPA (POL-VDA-08) para mapear os dados envolvidos;
3. Sendo necessário, o DPO elabora o documento (LIA e/ou DPIA/RIPD), descrevendo: finalidade do tratamento, necessidade e proporcionalidade, riscos identificados, medidas de mitigação e conclusão sobre a viabilidade do tratamento;
4. O documento é revisado e aprovado pela liderança da VendeAI antes do lançamento do produto/funcionalidade;
5. LIAs e DPIAs/RIPDs são armazenados como registro de conformidade e atualizados sempre que houver alteração relevante no tratamento avaliado.

6 Responsabilidades

O DPO é responsável por conduzir ou supervisionar a elaboração de toda LIA e DPIA/RIPD. A área técnica/produto é responsável por comunicar previamente ao DPO qualquer novo tratamento de dados que possa exigir essas avaliações.

7 Responsáveis

Papel	Responsável
Autor	Gustavo Schewinski — CTO e DPO
Responsável da área	Gustavo Schewinski — CTO e DPO
Aprovador	Nicolas Ignacio Ryberg — CEO

8 Divulgação

Este procedimento é de uso interno; LIAs e DPIAs/RIPDs específicos são documentos confidenciais, disponibilizados a parceiros, auditores ou à ANPD apenas mediante solicitação formal.